**LEI Nº 568/2016**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Dutra para o exercício de 2017.**

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra para o exercício de 2017, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R$ **97.372.631,00** (noventa e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais), a preços de julho de 2016, apresentando o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

| | | | |
|---|---|---|---|
| **1. RECEITA TOTAL** | | | **97.372.631,00** |
| **1.1 RECEITAS CORRENTES** | | **91.941.116,00** | |
| Receita Tributária | 5.688.116,00 | | |
| Receita de Contribuições | 2.000.000,00 | | |
| Receita Patrimonial | 511.800,00 | | |
| Receitas de Serviços | 2.100,00 | | |
| Transferências Correntes | 83.709.700,00 | | |
| Outras Receitas Correntes | 29.400,00 | | |
| **1.2 RECEITAS DE CAPITAL** | | **12.752.935,00** | |
| Transferências de Capital | 12.752.935,00 | | |
| **1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA** | | **-7.321.420,00** | |
| Deduções - FUNDEB | -7.321.420,00 | | |

**Art. 3º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 70.754.078,60 (setenta milhões , setecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e oito reais e sessenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 26.618.552,40 (vinte e seis milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

**Art. 4º** - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

**Orçamento Fiscal**

| ÓRGÃOS | VALOR (R$) |
|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA | 2.508.130,00 |
| Sec. Mun. Gov. Art. Pol. Rel Institucion | 1.106.807,00 |
| Sec. Mun. de Administração e Finanças | 9.095.737,60 |
| Secretaria Municipal da Fazenda | 1.007.577,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 35.667.600,00 |
| Secretaria Municipal da Cultura | 1.389.177,00 |
| Secretaria Municipal da Mulher | 667.200,00 |
| Sec. Mun. Industria, Comércio e Turismo | 200.700,00 |
| Sec. Mun. de Infra Estr. e Serv. Urbanos | 15.160.716,00 |
| Sec. Ext. de Art. Órgãos Est. e Federais | 216.000,00 |
| Sec. Mun. Agric. M. Amb e Comb. Pobreza | 1.360.654,00 |
| Sec. Mun. de Esportes, Lazer e Juventude | 1.068.780,00 |
| Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 1.143.700,00 |
| Reserva de Contingência | 312.000,00 |
| **TOTAL** | 70.754.078,60 |

**Orçamento da Seguridade Social**

| ÓRGÃOS | VALOR (R$) |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda | 3.605.190,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 22.862.662,40 |
| **TOTAL** | 26.618.552,40 |

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº

4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por centos) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

**Parágrafo Único** – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII – Demonstrativo do Principal da Dívida Contratual Resgatado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESEIS.

Juran Carvalho de Souza
Prefeito Municipal